



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTENÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio a outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração..

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Gabinete do Secretário-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Suopremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.º o Ministro das Finanças e Planeamento e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 20 de Março de 2002:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, por um período de 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 58º e 60º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2002.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 8 de Abril de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 5 de Março de 2002:

José Maria Gomes Rebelo Ortet, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2002.

De 11:

Agnelo Lopes Tavares, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 27 de Março de 2002. — O Director *José Henrique Moreno Mendes*.

ofo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 15 de Fevereiro de 2002:

Carlos Alberto Ramos Dias, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado, nos termos do nº2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha do Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do MAP. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2002).

De 22 de Março:

Francisca Marcelina Duarte Fortes, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Delegado do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha da Boa Vista, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2002.

De 26:

Oswaldo Lopes Vieira, técnico adjunto, referência 11, escalão B, quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, actualmente prestando serviço na Delegação de São Nicolau, a seu pedido, é transferido para a Direcção-Geral do Ambiente do mesmo Ministério.

De 1 de Abril:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior, referência 13, escalão E, quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço no Gabinete do Ministro, requisitando para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Secretária do Conselho Nacional de Águas — I.N.G.R.H., com efeitos a partir de 1 de Abril.

Direcção de Administração, 8 de Abril de 2002. — O Director de Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

ofo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Gabinete do Secretário-Geral

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 28 de Novembro de 2000:

Agostinho Pires Garcia, professor primário, ref. 3, esc. A, de nomeação definitiva, do Pólo nº XI do Concelho de São Filipe, enquadrado na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artº 39º e nº 3 do artº 41º, do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Classificação Económica 01.01.99 do Orçamento do MECD (Visado pelo Tribunal de Contas aos 2 de Abril de 2002).

De 27 de Dezembro :

Pedro Moreno de Brito, Professor do ensino secundário, Ref. 8, esc. A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, ref. 9, esc. A, nos termos do nº 4 do artº 19º, alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Eco. 01.01.99 do Orçamento do MECD. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 2 de Abril de 2002).

De 18 de Janeiro de 2001:

Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação, definitiva, da Escola Secundária "Pedro Gomes", enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº4, do artigo 19º, alínea c) do nº3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

De 30:

José Manuel da Cruz, mestre de oficina, referência 6, escalão F, de nomeação, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

David Ramõs Pimenta, mestre de oficina, referência 6, escalão F, de nomeação, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº3 do artigo 39º e artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 7 de Maio de 2001:

Ovídio Teixeira Manuel Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação, definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Nilda Linett Tavares Ramos de Pina Vaz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, de nomeação, definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

José Luís Craveiro Miranda, Professor do ensino secundário, ref^a 8, esc. D, de nomeação definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, enquadrado na Categoria de professor do ensino secundário de primeira, ref. 9, esc. C, nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 10:

Maria Teresa Montcero Semedo Tavares, professora do ensino secundário, ref. 8, esc. C, de nomeação definitiva, do Liceu “Domingos Ramos”, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, ref. 9, esc. b, nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 17:

José Bento Gomes Lopes, professor do ensino secundário, adjunto, ref. 7, esc. B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária “Cesaltina Ramos”, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, ref. 8, esc. A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, classificação económica 01.01.99 do orçamento do MECD - (Visados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Abril de 2002).

Maria de Jesus Bontempo Tavares, professora primária, ref. 3, esc. A, de nomeação definitiva, do pólo nº XIII do concelho da Praia, enquadrada na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artº 39º e nº 3 do artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD - (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 2002).

Emanuel Semedo dos Reis Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação, definitiva, da Escola Secundária de Santa Catarina, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

António Carlos Pereira Brito, mestre de oficina, referência 6, escalão E, de nomeação, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

João José Faria, mestre de oficina, referência 6, escalão F, de nomeação, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 39º e artigo 85º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 20:

Maria de Fátima Fernandes Lopes Sanches, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação, definitiva, da Escola Secundária “Cónego Jacinto”, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Maria Alba Borges Carvalho Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação, definitiva, da Escola Secundária “Cónego Jacinto”, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

De 24 de Agosto:

Isabel Salomé de Miranda Santos Lima, Professora do ensino secundário, Ref. 8, Esc. A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, Ref. 9, esc. A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, combinado com o nº 4 do artº 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Ulisses da Ressureição de Almeida Pereira, professor do ensino secundário, ref. 8, esc. A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, ref. 9, esc. A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, combinado com o nº 4 do artº 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 5 de Dezembro:

Arlindo Tavares Semedo, Professor do ensino secundário, ref. 8, esc. A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Catarina, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira, ref. 9, esc. A, nos termos da alínea c) do nº 3 do artº 39º e artº 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, combinado com o nº 4 do artº 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 12ª, Classificação Económica 01.01.99 do Orçamento do MECD. - (Visados pelo Tribunal de Contas aos 02 de Abril de 2002).

De 5 de Dezembro:

Auriza da Cruz Oliveira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação, definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrada na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e Desportos:

De 8 de Março de 2002:

É concedida ao ex-professor de posto profissionalizado, do Concelho de Santa Catarina, Humberto Gomes Correia Silva, a reabilitação profissional, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 95º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, em vigor.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do MECD. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Abril de 2002).

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/2001, de 24 de Dezembro, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Ciência, de 9 de Novembro de 2000 referente a regresso ao

quadro de origem de Armindo Santos da Cruz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Delegação da Ribeira Grande, novamente se publica:

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Ciência:

De 9 de Novembro de 2000:

Armindo Santos da Cruz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Delegação da Ribeira Grande, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial*, nº1/2001, de 2 de Janeiro, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação Cultural e Ciência, de 20 de Maio de 1999, referente à progressão de Ester Monteiro Brito, Professora do Ensino Primário, referência 4, escalão C, do Concelho da Praia, pelo que rectifica-se como segue::

Onde se lê:

... referência 4, escalão C, para E ...

Deve ler-se:

..., referência 4, escalão C, para D...

Direcção de Recursos Humanos, de 9 de Abril de 2002. – Pelo Director, *Ulisses Monteiro*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 2 de Setembro de 2001:

É dada por finda a comissão de serviço da Médica Ariana Maria Mota Monteiro, no cargo de Delegada de Saúde do Concelho do Porto Novo, ficando colocada na Delegacia de saúde de São Vicente.

De 7:

Alexandre Moreira Lopes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Luciano Pereira Barros, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2002).

Magda da Glória Fernandes Araújo, nomeada, para provisoriamente, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2002).

De 17 de Outubro:

Arlete Afonso da Costa, contratada para exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº1 do artigo 20º da Lei nº102/IV/93., de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º, alínea a) da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.90 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Março de 2002).

De 12 de Dezembro:

Maria de Fátima da Luz, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, tendo concluído o bacharelato em planeamento desenvolvimento local, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com as disposições do Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro e alínea a do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Anildo Monteiro Brito, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, tendo concluído o bacharelato em planeamento e gestão do desenvolvimento local, nomeado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com as disposições do Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro e alínea a do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2002).

De 4 de Janeiro de 2002:

José de Fátima Semedo da Rosa, médico assistente, escalão IV, índice 155, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Saúde do Sal, Nível III, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2002).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 1 de Abril de 2002. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Director-Geral da Administração Pública:

De 23 de Julho de 2001:

Júlia Epifânea Oliveira, ajudante serviços gerais, referencial, escalão A, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter atingido o limite de idade, com direito a pensão provisória anual de 117 664\$52 (cento e dezassete mil, seiscentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Maio de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 24 anos, 2 meses e 11 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 170 921\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 635\$00 e as restantes de 633\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 2002).

De 29 de Novembro:

Fulgêncio Tavares, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº23/97, de 9 de Junho, concedida aposentação definitiva nos termos do artigo 5º, nº2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 401 182\$56 (quatrocentos e um mil, cento e oitenta e dois escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescido o aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis nº38/97, de 16 de Junho, 32/98, de 31 de Agosto, 57/99, de 13 de Setembro e 13/2000 de 6 de Março.

Por despacho de 15 de Novembro de 1995 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 27 anos, 6 meses e 12 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 206 435\$80 poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 764\$60 e as restantes de 758\$40.

De 6 de Dezembro

Evaristo Mendes, controlador das FAIMO do Instituto e Engenharia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 93 937\$32 (noventa e três mil, novecentos e trinta e sete escudos e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Julho de 2001 da Directora da Contabilidade Pública, foi autorizado a efectuar os descontos das quotas em atraso para

compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 2 meses e 26 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 159 569\$00, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 966\$00 e as restantes de 797\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2002).

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º código 01.03.04 do orçamento de 2001.

De 7 de Janeiro de 2002:

Armando Gomes de Barros, ex-trabalhador do Posto Experimental de São Jorge, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 80 184\$83 (oitenta mil, cento e oitenta e quatro escudos e oitenta e três centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Incluindo o aumento concedido às classes inactivas no ano 2002.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 2002).

De 8:

André Mendes Carvalho, guarda, referência 1, escalão A, da ex-Brigada de Estradas Construções de Obras Hidráulicas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 70 734\$72 (setenta mil, setecentos e trinta e quatro escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2002).

De 6 de Fevereiro:

Anselmo Tavares Pereira, estivador de bordo da Capitania dos Portos de Sotavento da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 158 378\$82 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito escudos e oitenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Fernando Carvalho Semedo, prestou serviço nas Frentes de Alta Intensidade de Mão-de-Obra, como trabalhador jornalceiro, pelo Ministério da Agricultura e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 56 111\$69 (cinquenta e seis mil, cento e onze escudos e sessenta e nove centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

António Borges Nunes, prestou serviços no ex-Campo de Chão Bom no Tarrafal como guarda auxiliar de primeira classe, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 72 851\$64 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um

escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 21 de Setembro de 2001:

Domingos Alves Andrade, sargento-mor, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 944 121\$60 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e um escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 01.03.04 do orçamento de 2001. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2002).

De 23 de Outubro:

Miguel de Jesus Delgado, sargento-chefe, na situação de reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 748 356\$48 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis escudos e quarenta e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 01.03.04 do orçamento de 2002. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2002).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 24 de Janeiro de 2002:

Esmeralda Ferreira Varela de Barros, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, que foi sub-inspector da Polícia Judiciária do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, desligado do serviço para efeitos de aposentação, falecido em 19 de Novembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 191 976 \$ (cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e seis escudos) com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2000.

Beneficiou do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 5/2000, de 18 de Fevereiro.

De 27 de Fevereiro:

Inês Vieira Ferreira Oliveira Duarte, na qualidade de viúva de Orlando de Jesus Oliveira Duarte, que foi Director-Geral do ex-Ministério da Agricultura, aposentado, falecido em 13 de Janeiro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 266 352\$ (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois escudos) com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2002.

Ermelinda Saldanha Ribeiro, na qualidade de mãe e representante de Estevão Ribeiro Lopes, filho menor de Veríssimo Lopes, que foi operário do centro de máquinas e equipamentos do ex-Ministério das Pescas, Agri-

cultura e Animação Rural, aposentado, falecido em 26 de Janeiro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 109 680 \$ (cento e nove mil, seiscentos e oitenta escudos) com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2002.

De 28:

Amália Tavares Cardoso, na qualidade de mãe do Padre José Cardoso Gomes Cabral, que foi professor da Escola Secundária da Ribeira Grande, falecido em 2 de Outubro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 72 324\$ (setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro escudos) com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2001.

Beneficiou nos termos do nº2 do artigo 69º do Estatuto do de Aposentação e da pensão de Sobrevivência do Estatuto do Pessoal Docente e do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 5/2000, de 18 de Fevereiro.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 270 936\$ e 45 156\$, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1 021\$40 e 376\$30 e, as restantes de 1 003\$40 e 376\$30, respectivamente.

De 5 de Março:

Luísa dos Reis Andrade, na qualidade de mãe e representante de Danilo dos Reis Andrade Silva, filho menor de Anacleto dos Reis Andrade Silva, que foi funcionário do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 13 de Maio de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 80 100\$ (oitenta mil, e cem escudos) com efeitos a partir de 13 de Maio de 2001.

Beneficiou do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº5/2000, de 18 de Fevereiro.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 318 813\$60 e 53 135\$60, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 1 025\$30 e 454\$30 e, as restantes de 1 180\$70 e 442\$70 respectivamente.

Manuela Tavares Lopes, na qualidade de mãe e representante de Sandra Tavares Soares Lopes, filha menor de José Augusto Soares Lopes, que foi operário semi-qualificado do Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecido em 8 de Dezembro de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 123 552\$ (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos) com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 2001.

Beneficiou do nº4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº5/2000, de 18 de Fevereiro.

De 6:

Metizta Imperatriz Silva, na qualidade de viúva de Lcandro Borges Almeida, que foi fagente da Polícia Económica Fiscal, aposentado, falecido em 22 de Janeiro de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 180 420\$ (cento e oitenta mil, quatrocentos e vinte escudos) com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2002.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10º, divisão 11ª, código 01.03.05 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Março de 2002).

Direcção-Geral da Administração Pública, aos 29 de Março de 2002. – O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

do acórdão proferido nos autos de Contencioso Administrativo nº6/01 em que é recorrente Manuel Ribeiro Lopes e recorrido Sua Excelência o Ministro das Finanças e Planeamento.

ACÓRDÃO Nº6/2002

Acordam, em Conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Manuel Ribeiro Lopes, devidamente identificado nos autos, interpôs recurso contencioso do despacho do Ministro das Finanças e Planeamento proferido em sede do processo disciplinar e em que lhe foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, alegando no essencial:

- A não observância do prazo para o término do processo disciplinar, em violação da lei processual;
- A violação do direito de defesa, pela não realização de diligências de provas requeridas, fundamentadas para a descoberta da verdade;
- A omissão de decisão punitiva no que respeita a fundamentação de facto e de direito, em violação do preceituado na Constituição e artigo 76º e seguintes da EDAAP.

Com tais fundamentos conclui o recorrente pela nulidade do processo disciplinar em causa, pedindo que tal seja declarado, com todas as consequências legais.

Com a petição juntou documento donde consta o teor do despacho punitivo.

Cumpridas as formalidades legais foi a petição remetida à entidade recorrida para efeitos do disposto no artigo 26º do D.L.14-A/83, de 22 de Março.

Foi solicitado e junto aos autos o processo disciplinar instaurado ao recorrente.

Em tempo oportuno a entidade recorrida respondeu nos seguintes e resumidos termos:

Não foi desrespeitado o direito de defesa do arguido porquanto este foi notificado da acusação e apresentou contestação;

Também foram ouvidas testemunhas por este arroladas, duas delas não foram inquiridas pelas razões que constam do processo disciplinar e o recorrente nem alegou que essas testemunhas não ouvidas fossem essenciais para a sua defesa.

Quanto ao prazo de ulimação do processo o instrutor solicitou e foi concedida prorrogação do prazo por mais trinta dias, conforme consta de fls.72 dos autos do processo disciplinar.

Não se verifica o vício da falta de fundamentação do acto sancionatório dado que o despacho é concordante com a proposta apresentada pelo instrutor.

O arguido devia ser notificado do conteúdo dos documentos de fls. 84, 86 e 97 do processo disciplinar, porque sendo o despacho concordante esses documentos fazem parte do mesmo, de natureza homologatória. Não se verifica contudo ausência de notificação, mas sim insuficiente e irregular notificação.;

A irregularidade referida não põe em causa qualquer direito fundamental do arguido, como o de defesa, pelo que não deve determinar a anulação do procedimento disciplinar.

Conclui pela improcedência do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir:

Em primeiro lugar o quadro factual que resulta dos autos, pertinente para o conhecimento do recurso:

O recorrente exercia as funções de Tesoureiro na Delegação Aduaneira de São Filipe;

Em 5 de Fevereiro de 2001 foi-lhe instaurado processo disciplinar por motivos de alcance c, em nota de culpa foram-lhe imputados os seguintes factos:

- 1º - Ter forjado um recibo no valor de 622 980\$ referente aos direitos devidos pela importação de um veículo;
- 2º - Ter-se apoderado dos 622 980\$ correspondentes a esses direitos de importação;
- 3º - Não ter dado entrada nos cofres do Estado com a importância de 136 914\$, no valor de 6 guias de cobrança que lhe tinham sido confiadas pela chefia da delegação;
- 4º - Ter desviado a importância de 1 692 069\$, valor que lhe tinha sido confiado pelo chefe da delegação e proveniente da venda em hasta pública de 6 veículos automóveis que tinham sido tacitamente abandonados a favor da Fazenda Nacional.

Concluiu o instrutor que "os ilícitos disciplinares elencados inviabilizam a manutenção da relação funcional que o acusado mantinha com a Administração e fazem-no incurso na pena prevista no nº1 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por força das alíneas c), o) e q), todos do nº2 do EDAAP"

Nesta fase processual requereu prorrogação do prazo de instrução, o que foi deferido, (fls.72).

Em sede de contestação o arguido, ora recorrente, não se pronunciou sobre o primeiro facto de que era acusado, a falsificação, alegou ter reposto o montante de 622 980\$, negou ter recebido o valor das guias de cobrança invocando estarem desviadas ou em poder do despachante e que, do total de 1 692 069\$, 806 000\$ foram entregues ao chefe da estância aduaneira no momento do balanço e o remanescente depositado mais tarde à ordem do Tribunal da Comarca de São Filipe.

Requereu a inquirição de testemunhas sem avançar sobre que factos irim depor.

De seguida foi elaborado o relatório, que manteve na íntegra os factos imputados ao arguido na acusação deduzida, excepto no que respeita ao valor do desvio que lhe foi imputado no artigo 4º daquela peça processual, o qual se fixou em 886 069\$ e não em 1 692 069\$.

Com base nos mesmos preceitos do EDAAP constantes da acusação, foi recomendada a aplicação da pena de aposentação compulsiva ao ora recorrente.

Remetidos os autos ao Director-Geral das Alfândegas, entidade que ordenara a instauração do processo disciplinar, esta entendeu que devia proceder-se à inquirição das testemunhas arroladas pelo arguido.

Foram ouvidas duas testemunhas; uma declarou nada ter a acrescentar ao depoimento prestado em sede da inspecção realizada; a outra que nada tinha a dizer quanto ao as factos constantes da contestação. Dos restantes indivíduos identificados um não se encontra no território nacional e o outro recusou-se a prestar declarações.

O instrutor manteve na íntegra o conteúdo do relatório elaborado.

Remetidos os autos à entidade recorrida, esta exarou o seguinte despacho:

"Por ter violado o disposto nas alíneas c), o) e q) do nº 2 do artigo 28º do EDAAP, puno o tesoureiro Manuel Ribeiro Lopes com a pena de Reforma Compulsiva, por força do disposto no nº1 do mesmo artigo".

Este foi o conteúdo da decisão notificada ao recorrente, (fls. 102 dos autos de processo disciplinar).

Fixado o quadro factual relevante é tempo de proceder à apreciação dos vícios arguidos pelo recorrente:

No que respeita à alegada violação do direito de defesa, não se encontra provado nos autos de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade (art. 43º do EDAAP). Ademais o recorrente não indicou sobre que factos pretendia que as testemunhas por si arroladas fossem inquiridas; quanto à alegada circunstância de ter reposto a quantia em desfalque à ordem do Tribunal da Comarca de São Filipe não o exime de responsabilidade, e sempre poderia juntar ao processo cópia do invocado depósito já que não justificou estar impossibilitado, por qualquer circunstância, de o fazer.

Quanto à não observância dos prazos para ulimação do processo disciplinar, tratando-se de prazos meramente disciplinares e não peremptórios, não acarretam consequências processuais, pelo que os actos praticados fora de prazo mantêm-se válidos, tendo, quando muito, efeitos disciplinares para o próprio instrutor que eventualmente os não tenha respeitado.

Finalmente cumpre conhecer do alegado vício da falta de fundamentação do despacho punitivo:

Entende a entidade recorrida que, tratando-se de um despacho concordante com o relatório do instrutor, não se verifica a falta de fundamentação, mas mera irregularidade de notificação do arguido, uma vez que admite não lhe ter sido dado cópia do citado relatório;

Analisando contudo o teor do despacho punitivo verifica-se que este é omissivo no que respeita à aludida concordância, não existe qualquer remissão para o relatório do instrutor;

O Sr. Ministro cuidou de invocar as disposições legais que o habilitavam a aplicar a sanção, omitindo por completo as razões de facto que estiverem na base da decisão.

Contudo, como tem decidido este Tribunal quando as palavras da lei tem o mesmo sentido que se lhes atribui em linguagem corrente a indicação das disposições legais satisfaz a exigência de fundamentação ma sua dupla vertente de facto e de direito.

Expressões como "alcance", "desvio de fundos" e "forjar documentos" não exigem para a sua compreensão conhecimentos especializados.

Em matéria de facto o arguido não se defendeu da acusação de ter forjado um recibo no valor de 622 980\$.

Confessou ter tido um alcance do citado montante mas fez a reposição, pelo que não se mostram violados os preceitos legais citados no despacho punitivo.

Não cabe ao Tribunal substituir-se a Administração na fixação da medida concreta da pena, devendo apenas anular o despacho punitivo quando a pena se mostre manifestamente desproporcionada. Não é este o caso.

Os factos referidos justificam a demissão (artº 28º nº2 do EDAAP) contudo ao arguido foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, tendo em conta as atenuantes de que beneficia.

Face ao exosto e nos termos referidos, decide-se em conferência negar provimento ao recurso e fixar em 25 000\$ a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Praia, 14 de Março de 2002.

(Ass) Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Eduardo Alkberto Gomes Rodrigues* e *Maria Teresa Alves Évora* – adjuntos (vencida).

A fundamentação foi referência, foi remissão, para ser válida, tem de consistir numa declaração expressa e inequívoca de concordância com anterior parecer, informação proposta.

No caso, o acto ipugnado não contém qualquer fundamentação contextual, nomeadamente a constante do relatório do instrutor, pois em relação a este não fez qualquer declaração de concordância com todos ou alguns dos seus fundamentos.

É hoje entendimento pacífico que só se cumpre o dever de fundamentos quando houver fundamentação de factos e de direito.

O que não foi observado pela entidade recorrida.

Daria provimento ao recurso, anulando o acto recorrido por vicio de forma.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 18de Março de 2002. – O Ajudante de Escrivão, *José Delgado Vaz*.

oço

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal da Praia:

De 29 de Janeiro de 2002:

Diniz Francisco Dias da Fonseca, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor no Gabinete de Apoio Especializado, nos termos do artigo 108º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

De 12 de Fevereiro:

José Henrique Almada Tavares, ex-bombeiro da Câmara Municipal da Praia, demitido em 15 de Outubro de 1993, reabilitado nos termos do artigo 95º do Dereto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15, grupo 2, artigo 1º do orçamento vigente.

De 13 de Março:

Leontina Marizia Almeida Ribeiro, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor no Gabinete de Apoio Especializado, nos termos do artigo 108º da Lei nº134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 2 de Abril de 2002. –O Secretário Municipal, *Lucidio Mendes Moreira*.

oço

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº11, II série, de 18 de março de 2002, o despacho de S, Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina referente a reclassificação dos agentes **Domingos Santiago Correia** e **Maria Mafalda da Veiga Miranda**, para o cargo de assistente administrativo, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Domingos Santiago Correia, assistente administrativo, referência 6, escala A, ...

Deve ler-se:

Domingos Santiago Correia, assistente administrativo, referência 6, escala C, ...

Onde se lê:

Maria Mafalda da Veiga Martins,

Deve ler-se:

Maria Mafalda da Veiga Miranda

Câmara Municipal de Santa Catarina 2 de Abril de 2002. –O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

oço

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROIS

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 28 de Março de 2002:

Ao abrigo da alínea f) do nº2 do artigo 81º conjugado com o artigo 88º da mesma lei são designados **Jaime José Monteiro Júnior** e **José de Pina Fernandes** para exercerem as funções de Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal dos Mosteiros, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, grupo 1, artigo 1º do orçamento de 2002.

Câmara Municipal dos Mosteiros, 28 de Março de 2002. –O Secretário Municipal, *Pedro José Correia Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— 0 —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

AVISO

Torna-se público que Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional (Varsóvia - 1929) e o respectivo Protocolo de Alteração (Haia - 1955) entrarão em vigor, para a República de Cabo Verde, no dia 8 de Maio de 2002.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, 14 de Março de 2002. - O Director-Geral, *José Eduardo Barbosa*.

— 0 —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº9/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) reunida na sua sessão ordinária de 27 de Março de 2002, deliberou elevar a classe de 4 para 5 das autorizações do Alvará de Obras Públicas, anteriormente concedida à ENGEOBRA - Engenharia e Construções, Ldª com sede social na cidade da Praia e registo comercial nº74/4-Praia e representada pelo sócio-gerente, Zacarias de Pina, residente na cidade da Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A - Obras Públicas

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 2ª Subcategoria - (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 5 (260 000 contos)
- 3ª Subcategoria - (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 5 (260 000 contos)
- 4ª Subcategoria - (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 5 (260 000 contos)
- 5ª Subcategoria - (Sondagens geológicas e geométricas para edifícios) na classe 5 (260 000 contos)
- 6ª Subcategoria - (Fundações especiais de edifícios) na classe 5 (260 000 contos)
- 7ª Subcategoria - (Demolições e terraplanagens) na classe 5 (260 000 contos)
- 8ª Subcategoria - (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 5 (260 000 contos)
- 9ª Subcategoria - (Caixilharia de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 5 (260 000 contos)
- 10ª Subcategoria - (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 5 (260 000 contos)
- 11ª Subcategoria - (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 5 (260 000 contos)
- 12ª Subcategoria - (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 5 (260 000 contos)
- 13ª Subcategoria - (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 5 (260 000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

- 2ª Subcategoria - (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 5 (260 000 contos)

- 3ª Subcategoria - (Sondagens geológicas para vias de comunicação e obras de urbanização) na classe 5 (260 000 contos)

- 4ª Subcategoria - (Demolições e terraplanagens) na classe 5 (260 000 contos)

- 5ª Subcategoria - (Fundações especiais de pontes e muros de suporte, incluindo injeções e consolidações) na classe 5 (260 000 contos)

- 6ª Subcategoria - (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 5 (260 000 contos)

- 7ª Subcategoria - (Saneamento básico) na classe 5 (260 000 contos)

- 8ª Subcategoria - (Equipamentos rodoviários e de aeródromo (não inclui equipamento de apoio)) na classe 5 (260 000 contos)

3ª categoria (Obras hidráulicas)

- 2ª Subcategoria - (Sondagens geológicas e geotécnicas, pesquisas e captações de água) na classe 5 (260 000 contos)

- 3ª Subcategoria - (Fundações especiais de barragens e diques, incluindo injeções e consolidações) na classe 5 (260 000 contos)

- 4ª Subcategoria - (Hidráulicas fluvial e marítima) na classe 5 (260 000 contos)

- 5ª Subcategoria - (Dragagens) na classe 5 (260 000 contos)

- 6ª Subcategoria - (Aproveitamentos hidráulicos) na classe 5 (260 000 contos)

- 7ª Subcategoria - (Equipamento a incorporar em obras hidráulicas) na classe 5 (260 000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 2ª Subcategoria - (canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 5 (260 000 contos)

- 3ª Subcategoria - (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 5 (260 000 contos)

- 4ª Subcategoria - (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 5 (260 000 contos)

- 5ª Subcategoria - (Redes de baixa tensão) na classe 5 (260 000 contos)

- 6ª Subcategoria - (Linhas de alta tensão) na classe 5 (260 000 contos)

- 7ª Subcategoria - (Telecomunicações) na classe 5 (260 000 contos)

- 8ª Subcategoria - (Ascensores) na classe 5 (260 000 contos)

- 9ª Subcategoria - (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 5 (260 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 27 de Março de 2002. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

DELIBERAÇÃO Nº10/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 27 de Março de 2002, deliberou conceder à INDX, Ldª - Construção Civil e Acabamentos, Ldª, com sede social na cidade da Praia, e registo comercial nº 833/Praia e representada pelo sócio-gerente, Ladislav Yves Monteiro, residente na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

A - Obras Públicas

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 2ª Subcategoria - (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (Edifícios e monumentos) na classe 2 (26 000 contos)

A – Obras Particulares

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (65 000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 27 de Março de 2002. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação GELATARIA ITALIANA, Gelados e Merendas, Ldª.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Cláudio Zona, de nacionalidade italiana, casado, titular do passaporte nº129910 Z, emitido em 4 de Junho de 2001,

e

Enzo Poli, de nacionalidade italiana, casado, titular do passaporte nº617535 U, emitido em 20 de Dezembro de 1999,

é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º**(Natureza e denominação)**

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada GELATARIA ITALIANA, Gelados e Merendas, Ldª.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na Rua 12 de Janeiro (Rua da Esquadra da Polícia), Praia, Santiago.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de indústria de produção de gelados e produtos de pastelaria, de merendas e de refeições ligeiras e de bar e de restauração.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes a execução do seu objecto social.

Artigo 5º**(Capital social)**

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos (1 500 000\$00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cláudio Zona, 750 000.00 (setecentos e cinquenta mil escudos);
- b) Enzo Poli, 750 000.00 (setecentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes e notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3, e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses.

Artigo 9º**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da cidade sem qualquer formalidades ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas por lei.
2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia-geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e fora e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.
5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimento;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Cláudio Zona.

Artigo 18º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos..

Conservatória dos Registos da Região da Praia, vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº1240;
- c) Que foi requerida pelo nº dois ;
- d) Que ocupa 3 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

GELATARIA ITALINA, Gelados e Merendas,Ldª. – Sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada.

A Conservadora. p/s, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

01 Ap.02/2002/3/13

Contrato de Sociedade

SEDE

Rua 13 de Janeiro, achada de Santo António – Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações.

OBJECTO

O exercício da actividade de indústria de produção de gelados e produtos de pastelaria, de merenda e de refeições ligeiras e de bar e de restauração.

DURAÇÃO

Tempo indeterminado

CAPITAL

1 500 000\$00

SCIOS E QUOTAS

Cláudio Zona, de nacionalidade italiana, casado, 750 000\$00

Enzo Poli de nacionalidade italiana, casado, 750 000\$00

GERÊNCIA

Exercida pelo sócio Cláudio Poli.

FORMA DE OBRIGAR

Pela assinatura do gerente e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato

NATUREZA:

Definitiva.

A Conservadora. p/s, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e um de Março do corrente por Amílcar Sousa da Graça;

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	120\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00
São: (São duzentos e noventa e sete escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada SPORTVENTURA, Lda^a, celebrada aos vinte e um de Março de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 744.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação SPORTVENTURA, Lda^a,

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com termo inicial contar da presente data.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a promoção e organização de actividades desportivas, turísticas e de lazer.

2. A sociedade poderá estender o seu âmbito de actividades a outros ramos conexos (ou não) com objecto social referido em 1.

Artigo 5º

1. O capital social é de setecentos mil escudos (700 000\$00), integralmente realizado em bens e equipamentos, conforme listagem anexa: 527\$ 000\$00 (quinhentos e vinte e sete mil escudos)

Numerário: 173 000\$00 (cento e setenta e três mil escudos)

2. O capital social está representado por duas quotas assim repartidas:

a) Uma de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), pertencente ao sócio Amílcar Sousa da Graça, correspondente a 50% da sociedade;

b) Outra de 350 000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), pertencente ao sócio Mário Eloi Sequeira dos Reis, correspondente a 50% da sociedade.

3. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem em assembleia-geral

CAPÍTULO III

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre ois sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 7º

1. O sócio que pretender alienar a sua quota total ou parcialmente, deverá avisar a sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, devendo constar nesta as condições de alienação.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número 1, a sociedade deliberará sobre o assunto, comunicando ao sócio cedente pela mesma

forma, num prazo de 30 dias, a sua pretensão de exercício de direito de preferência ou autorização para a cessão a terceiros.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, e para apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;

b) De três em três anos, até 30 de Junho, para eleger a gerência.

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou a requerimento dos sócios, nos termos da lei.

3. A convocação da assembleia-geral far-se-á mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida a cada sócio com 10 dias de antecedência, devendo nela constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO V

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade incumbe a qualquer um dos sócios que for designado em assembleia-geral.

2. O mandato da gerência é de três anos, podendo ser eleito uma ou mais vezes.

3. Compete à gerência os mais amplos poderes de administração de negócios da sociedade, a prática de todos e quaisquer actos e contratos cuja natureza e objecto não sejam estranhos aos fins da mesma.

4. Havendo necessidade a sociedade poderá constituir procurador, nos termos da legislação comercial vigente.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos e contratos nas seguintes formas:

a) Com a assinatura do sócio-gerente;

b) Com a assinatura o procurador agindo nos termos e limites dos poderes especiais concedidos por mandato.

Artigo 11º

No caso de dissolução, proceder-se-á à partilha e liquidação conforme for de direito e acordarem os sócios em reunião expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal de no mínimo cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 13º

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 14º

O ano social é o civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 15º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e caos previstos na lei.

2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo de liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo repartido, na proporção das respectivas quotas, pelos sócios.

Artigo 16º

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 17º

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos vinte e um do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e cinco de Março do corrente por João do Rosário Rocha Barros;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº130/2002

Art.11º,1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada DROGARIA SOLANGE – Sociedade Unipessoal, Ldaª, celebrada aos vinte e cinco de Março de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 745.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada coma denominação DROGARIA SOLANGE – Sociedade Unipessoal, Ldaª.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na na freguesia de Nossa Senhora da Luz, cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

2. A sociedade pode ser transferida por deliberação do sócio, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto a importação, comércio geral, grossista/retalhista.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se à compra, venda e gestão de actividades económicas, importação geral retalhista, comércio geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 6º

O capital social encontra-se integralmente realizado, correspondendo a quota do sócio único:

- a) José do Rosário Rocha Barros – 5 000 000\$00 equivalente a 100%.

Artigo 7º

A cessão ou qualquer alienação de quotas no ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expressa do sócio, aos quais é atribuído o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelo sócio.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio, de seu representante legal ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, o sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo 9º

A sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor em contratos, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 10º

O ano social é coincide com o civil.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei e quando deliberado pelo sócio.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 25 de Março de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia quinze de Março do corrente por Cândido João Oliveira;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Art.1º,1	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	310\$00

10% C. J.	31\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	3 46\$00
São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).	

- b) Em relação a terceiros, não abrangidos na alínea antecedente, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;
- c) O sócio que desejar ceder, total ou parcialmente, as suas quotas deverá comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

(Divisão e sucessão de quotas)

1. A divisão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.
2. No caso de morte de um sócio a entrada de herdeiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 9º

(Lucros e dividendos)

Apurados os resultados e feitas as reservas e deduções legais, os lucros distribuídos terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral para o efeito.

CAPÍTULO III

(Órgão e administração)

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos na sociedade:

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia geral representa a universalidade dos sócios.
2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.
3. As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Cândido João Oliveira que poderá outorgar poderes de gerência, durante a sua ausência ou impedimento, por quem, mediante procuração, ele designar.
2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral que também definirá as condições da sua liquidação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 25 de Março de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de dez folhas, estão conformes os originais na qual foi constituída uma Cooperativa de Habitação, denominada COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE PROFESSORES DO TARRAFAL, abreviadamente designada por HABIPROF.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada OLIVEIRA & FILHOS, LIMITADA, celebrada aos catorze de Março de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 743.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OLIVEIRA & FILHOS, Ldª.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Rua Dr. Renato Cardoso.
2. A sociedade poderá abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- a) A produção industrial, tratamento, engarrafamento e exportação de aguardente e derivados de cana-de-açúcar; e
- b) A importação de máquinas agrícolas, garrafas e de outros instrumentos inerentes a esse tipo de indústria.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital, quotas)

Artigo 5º

(Capital)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento e encontra-se representado por quatro quotas assim dividido:

Cândida João Oliveira	3 000 000\$00
Francisca Piedade Silva Oliveira	1 800 000\$00
Adilson César Silva Oliveira	100 000\$00
Emerson de Matos Silva Oliveira	100 000\$00

2. O capital social será totalmente realizado em vinte e quatro meses.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as condições da sua realização.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

O regime de cessão de quotas é o seguinte:

- a) É livre entre os sócios, podendo estes cedê-las aos descendentes ou ascendentes, sem prejuízo do previsto da alínea c);

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado, uma cooperativa de habitação denominada HABIPROF – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE PROFESSORES DO TARRAFAL, adiante abreviadamente designada Cooperativa.

2. A cooperativa tem a sede no Tarrafal– Santiago e rege-se pelos presentes estatutos, pelas bases gerais das Cooperativas e demais legislação aplicável

Artigo 2º

A Cooperativa tem por objecto promover o acesso dos seus membros a habitação própria permanente, bem como a infra-estruturas sociais de apoio a esta que concorrem para melhorar a sua qualidade devida.

2. para tanto, a cooperativa apoiará os seus membros, na mobilização dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários, providenciando, designadamente:

- a) A disponibilização pelas instituições públicas competentes de lotes de terreno para a implantação das moradias e infra-estruturas e elas complementares;
- b) A disponibilização de projectos de arquitectura e engenharia de suporte ás obras de construção das moradias e infra-estruturas complementares;
- c) A prestação de assistência aos seus sócios na negociação, formalização e execução de contratos de empréstimos destinados ao financiamento da construção das respectivas moradias;
- d) A contratação em nome próprio, com instituições de crédito nacionais, de empréstimos destinados ao financiamento da construção das infra-estruturas sociais de apoio às moradias de habitação dos seus sócios;
- e) A execução directa ou em regime de empreitadas das obras de infra-estruturas de suporte das moradias dos seus sócios;
- f) O acompanhamento técnico das obras de execução das moradias dos seus sócios.

Artigo 3º

1. Podem ser sócios da Cooperativa trabalhadores com as mesmas afinidades laborais, por cont própria e de outrem, residentes no Tarrafal que não possuam moradia permanente na vila.

2. Por cada agregado familiar haverá um único sócio, tendo os restantes membros direito de participar nos grupos de trabalho, direito à habitação e utilização dos bens comunitários da Cooperativa.

Artigo 4º

1. O pedido de admissão como sócio será feito mediante requerimento do candidato cooperador co conselho de direcção, caucionando por um membro da Cooperativa. O requerimento é instruído com elementos comprovativos do preenchimento dos requisitos nos presentes estatutos e na lei.

2. Os sócios da cooperativa devem, designadamente:

- a) Ser maiores de 18 anos;
- b) Não ser membro de outra cooperativa com o mesmo objectivo.

Artigo 5º

Os sócios são iguais entre si e gozam dos mesmos direitos e deveres sociais.

Artigo 6º

Constituem, designadamente, deveres dos sócios os seguintes:

- a) Contribuir de acordo com as suas possibilidades para a realização dos fins da cooperativa;
- b) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido nomeados ou eleitos pela assembleia geral, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Proceder a amortização do empréstimo de sua responsabilidade contraído junto de entidades financeiras;

d) Respeitar os presentes estatutos e demais legislação aplicável à cooperativa;

e) Participar nas reuniões da assembleia geral;

f) Os demais consagrados nestes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 7º

(Perda da qualidade do sócio)

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, perdem a qualidade de sócios os membros da cooperativa que por mais de dois anos deixarem de ter residência permanente na Vila. A perda se dará entretanto, se tal facto for da decisão da assembleia geral.

Artigo 8º

(Sanções)

Aos sócios que não cumprirem os seus deveres estatutários serão aplicáveis, observadas nas formalidades legais exigidas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita
- c) Suspensão dos direitos sociais;
- d) Exclusão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da cooperativa

SECÇÃO I

Definição dos órgãos

Artigo 9º

1. São órgãos da cooperativa, a assembleia geral, conselho de direcção e o conselho fiscal.

2. O conselho de direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos.

Artigo 10º

(Convocatória das reuniões)

As reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa são convocadas por carta do respectivo presidente, enviada com a devida antecedência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 11º

(Composição)

1. A assembleia geral é constituído por todos os seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião não se encontram suspensos por decisão disciplinar.

Artigo 12º

Reunião da assembleia geral)

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente de três em três meses, sendo a primeira reunião trimestral de cada ano dedicada à apreciação do relatório, balanço e contas do conselho de direcção.

2. A assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos da lei.

Artigo 13º

(Competência da assembleia)

À assembleia-geral compete, designadamente:

- a) Eleger e destituir o seu presidente e os titulares dos demais órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos da Cooperativa;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas apresentadas pelo conselho de direcção, com o parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicar as penas de suspensão e exclusão aos sócios;
- e) Fixar os montantes das quotas e quaisquer outros encargos dos sócios;
- f) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interessa.

SECÇÃO

Do conselho fiscal

Artigo 14º

(Composição do conselho de direcção)

1. A cooperativa é dirigida por um Conselho de Direcção, composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro;

2. Os membros do conselho de direcção são eleitos por um mandato de dois anos.

Artigo 15º

(Competência do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar a cooperativa, provendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património;
- b) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de novos sócios;
- c) Elaborar os relatórios, balanços e contas anuais e submetê-los à assembleia geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais normas por que rege a cooperativa;
- e) Representar a cooperativa em juízo e fora dela;
- f) Deliberar sobre quaisquer solicitações ou sugestões apresentadas pelos sócios nos termos do artigo 6º;
- g) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da cooperativa.

Artigo 16º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de direcção;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- c) Adoptar as medidas que se lhe afigurem mais adequadas em casos urgentes e imprevisto dando conhecimento ao conselho de direcção na primeira sessão que se seguir;
- d) Assinar actas e documentos da direcção, bem como qualquer correspondência com qualquer identidade pública ou privada.

Artigo 17º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Orientar o serviço de expediente e manter em dia o arquivo de correspondência;
- b) Lavrar as actas das sessões e ter em dia os livros de actas;
- c) Assinar cheques, ordem de pagamentos e outros documentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o presidente;
- d) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18º

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros, com o presidente e o secretário;
- b) Fiscalizar a cobrança de rendimentos da cooperativa;
- c) ter sob a sua guarda e responsabilidades todos os valores pertencentes à cooperativa;
- d) Passar recibos dos rendimentos dos recibos;
- e) Organizar trimestralmente, o balanço e movimento financeiro da cooperativa;

f) Arrecadar os rendimentos da cooperativa e depositá-los numa conta bancária;

g) Escriturar o movimento financeiro;

h) Apresentar mensalmente à direcção, um balanço financeiro do mês anterior.

Artigo 19º

(Reuniões)

O conselho de direcção reúne ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos por convocatória do presidente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 20º

(Composição)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários eleitos bianualmente pela assembleia geral.

2. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos dois restantes membros.

Artigo 21º

(Competência do conselho fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da cooperativa, o cumprimento dos estatutos e leis que regem a cooperativa;
- b) Verificar a escrita, o movimento e o saldo da caixa;
- c) Emitir pareceres sobre as contas, relatório e balanço anuais;
- d) Assistir as reuniões do conselho de direcção, sempre que entenda conveniente.
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que a julgar necessário.

2. No exercício das suas funções, o conselho fiscal tem acesso permanente às contas da cooperativa, podendo solicitar à direcção, quaisquer informações sobre os assuntos da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Do capital e fundos sociais

Artigo 22º

(Capital social)

1. A cooperativa dispõe de um capital social de 203 000\$, subscrito em partes iguais pelos seus membros e já integralmente realizado em dinheiro.

2. As deliberações de aumento de capital social são tomadas pela assembleia geral, nos termos previstos no artigo 43º das Bases Gerais das Cooperativas.

Artigo 23º

(Receitas)

Constituem receitas da cooperativa:

- a) A quantia de 20 000\$, arrecadadas a título de jóia pela entrada de cada sócio para a cooperativa;
- b) As quotizações a prestar periodicamente pelos sócios;
- c) Os juros de valores depositados;
- d) As liberalizações feitas à cooperativa, em numerário ou em espécie;
- e) O produto de alienação de bens;
- f) Os rendimentos dos valores patrimoniais;
- g) As quantias entregues pelos sócios para a amortização dos empréstimos contraídos nos termos de regulamento aprovar.

Artigo 24º

(Fundo de garantia)

Para além dos fundos de constituição obrigatória, a cooperativa dispõe ainda de um fundo de garantia de valor não superior ao montante dos empréstimos contraídos para financiamento dos empreendimentos colectivos, fundo que se destina a garantir o cumprimento pontual das obrigações advenientes desses empréstimos.

CAPÍTULO V

Habitação cooperativa

Artigo 25º

(Regime)

1. Cada membro da cooperativa negociará com as instituições de crédito o empréstimo destinado ao funcionamento da construção da sua habitação cuja amortização será também da sua exclusiva responsabilidade.

2. O empréstimo a que se refere no nº 1 será utilizada exclusivamente para a construção da moradia.

3. A cooperativa poderá contrair empréstimos para a realização das obras colectivas. Neste caso, a cooperativa procurará cumprir pontualmente, as suas obrigações para com o financiador.

Artigo 26º

(Gestão)

A Cooperativa pugnará por uma gestão económica e financeira disciplinada e por uma gestão previsional, através de planos financeiros de actividades e de orçamentos de acordo com o plano nacional de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 27º

(Intransmissibilidade da posição de cooperador)

A qualidade de cooperador será pessoal e intransmissível, não podendo o sócio cooperador, em que circunstância for, ceder o exercício dos seus direitos a terceiros.

Artigo 28º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 29º

(Dissolução da cooperativa)

1. A cooperativa extingue-se nos termos e casos previstos na lei.

2. A cooperativa não se dissolverá sempre que a tal se opuser, por escrito, o número mínimo de membros legalmente exigível para a sua constituição e estes se comprometerem a mantê-la.

3. Dissolvida a cooperativa, será designada a comissão liquidatária nos termos e para efeitos previstos na lei.

Artigo 30º

(Saldo de liquidação)

Satisfeito o passivo da cooperativa, o saldo de liquidação, se o houver, será distribuído pelos seus membros, sem prejuízo das reversões a fazer-nos nos termos da lei.

Artigo 31º

(Entrada em vigor dos estatutos)

Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de devidamente aprovados.

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos onze dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro de Pina.*

Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 13 de Março de 2002, por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares advogado, com escritório e residência na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 114/2002

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	270\$00
Soma	340\$00
IMP – Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Impres. 5\$00	
Soma total	379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «IVERCAN – COMÉRCIO E TURISMO, LDª abreviadamente designada «IVERCAN, Ldª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº568.

CONTRATO DE SOCIEDADE

As contraentes:

Primeira:

Juana Rosa Kim Hernandez, solteira, maior de idade, empresária, natural de Las Palmas de Gran Canária, Espanha, – portadora do passaporte de cidadão Espanhol nº L 979697, emitido em 18 de Agosto de 1999, em Las Palmas, Espanha, filha de Ricardo Manuel Kim e de Luz Rosa Hernandez Camacho, residente calle Anzofe número 64, Las Palmas, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na vila de Santa Maria;

Segunda:

Maria Angelica Souto Sanchez, casada em regime da comunhão de adquiridos com Antonio Carlos de Juan Cabrera, maior de idade, empresária, natural de Caldas de Reis (Pontevedra), Espanha, portadora do passaporte de cidadão espanhol nº O 201440, emitido em 09 de Janeiro de 2001, em Las Palmas, Espanha, filha de José Luis Souto Bello e de Amparo Sanchez Barreira, residente em Caldas de Reis - Pontevedra, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na Vila de Santa Maria,

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IVERCAN – Comércio e Turismo, Lda., com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), com sede social na vila de Santa Maria, com o objecto social seguinte: Exercício de actividades de comércio, importação, merchandising e distribuição de roupas, souvenirs e artigos de desporto; Exercício de actividades de entretenimento turístico; Comércio de artefactos de artesanato; Promoção Imobiliária e compra e venda de propriedades, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes dos estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artº 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação IVERCAN – COMÉRCIO E TURISMO, Lda., ou, abreviadamente, IVERCAN, Lda.

Artº 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artº 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artº 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto: Exercício de actividades de comércio, importação, merchandising e distribuição de roupas, souvenirs e artigos de desporto; Exercício de actividades de entretenimento turístico; Comércio de artefactos de artesanato; Promoção Imobiliária e compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artº 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Juana Rosa Kim Hernandez e Maria Angelica Souto Sanchez.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes e em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artº 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artº 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artº 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artº 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artº 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelas sócias Juana Rosa Kim Hernandez e Maria Angelica Souto Sanchez que desde já são nomeados gerentes.

2. As gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar na outra sócia ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

3. O mandato das gerentes tem a duração de dois anos e é sempre renovável.

Artº 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artº 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas gerentes nomeadas e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambas as gerentes.

Artº 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artº 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artº 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artº 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artº 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artº 18º

Assembleias Gerais

1. A Assembleia Geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em Assembleias Gerais por juristas ou advogados.

3. Em caso de empate na votação, as sócias JJuana Rosa Kim Hernandez e Maria Angelica Souto Sanchez gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.

4. O voto de qualidade, que é vedado nos casos previstos no artigo quinto número dois, deve ser exercido em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artº 19º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e as sócias ou entre estes, relativos à sociedade, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal 13 de Março de 2002. -- O Conservador substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 20 de Março de 2002, por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares advogado, com escritório e residência na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 131/2002

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	270\$00
Soma	340\$00
IMP - Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Impres.	5\$00
Soma total	379\$00

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «MIGRANTE - TURISMO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA», abreviadamente designada «MIGRANTE, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 572.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes:

Primeiro:

Cristiano Libardoni, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Bolzano (BZ), Itália, portador do passaporte de cidadão Italiano nº 5906468, emitido em 01 de Abril de 1998 em Bolzano – Itália, onde também reside, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na vila de Sal Rei – Boa Vista, Cabo Verde;

Segundo:

2. LJBA, S.R.L., Sociedade de Responsabilidade Limitada, de direito italiano, matriculada na Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Bolzano sob o número de contribuinte e de inscrição 02209300215, com o capital social subscrito e realizado de vinte milhões de liras italianas, com sede social em Bolzano (BZ) viale duca d'Aosta, 62 – CAP. 39100, Itália, representada neste acto pelo senhor CRISTIANO LIBARDONI, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Bolzano (BZ), Itália, portador do passaporte de cidadão Italiano nº 5906468, emitido em 01 de Abril de 1998 em Bolzano – Itália, onde também reside, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na vila de Sal Rei – Boa Vista, Cabo Verde,

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MIGRANTE – Turismo e Imobiliária, Lda., ou, abreviadamente, MIGRANTE, Lda., com o capital social integralmente subscrito de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), mas realizado em dinheiro em cinquenta por cento, sendo o remanescente a realizar, também em dinheiro, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade, com sede social na vila de Sal Rei, Boa Vista – Cabo Verde, com o objecto social seguinte: Exercício de actividades de hotelaria e de restauração, gestão de hotéis, restaurantes, bares, pubs, resorts, aldeamentos turísticos, entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náuticos e actividades conexas com as supra descritas, Imobiliária turística e rent-a-car, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como ESTATUTOS:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artº 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação MIGRANTE – Turismo e Imobiliária, Lda., ou, abreviadamente, MIGRANTE, Lda.

Artº 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artº 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artº 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de hotelaria e de restauração, gestão de hotéis, restaurantes, bares, pubs, resorts, aldeamentos turísticos, entretenimento turístico, promoção de excursões, desportos náuticos e outras actividades conexas com as supra descritas, Imobiliária turística e rent-a-car.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artº 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), está realizado em dinheiro em 50% (cinquenta por cento), sendo o remanescente a realizar, também em dinheiro, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade.

2. O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 4.980.000\$00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio 2. LIBA, S.R.L., Sociedade de Responsabilidade Limitada, de direito italiano, e outra quota de valor nominal e 20.000\$00 (vinte mil escudos) pertencente ao sócio CRISTIANO LIBARDONI.

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artº 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artº 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artº 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade.
- Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.
- Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a

quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.

- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artº 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artº 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelos senhores António Libardoni e Cristiano Libardoni que desde são nomeados gerentes.

Artº 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artº 12º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

Artº 13º

Fiscalização da sociedade

3. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

4. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artº 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artº 15º

Lucros

4. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

5. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

6. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social, que estiver em curso.

Artº 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artº 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

1. Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artº 18º

Assembleias Gerais

1. A Assembleia Geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em Assembleias Gerais por juristas ou advogados.

Artº 19º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal 20 de Março de 2002. – O Conservador substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 19 de Março de 2002, por Sr. Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares advogado, com escritório e residência na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 126/2002

Art. 1º	30\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	270\$00
Soma	340\$00
IMP – Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Impres.	5\$00
Soma total	379\$00
São: (São trezentos e setenta e nove escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de

Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «SIESTIN – IMOBILIÁRIA E TRISMO, LIMITADA», abreviadamente designada «SIESTIN, Lda», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº572.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes:

Primeiro:

Hermenegildo Martín Rodríguez, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Fuerte Ventura, Las Palmas, Espanha, – portador do passaporte de cidadão Espanhol nº 0201743, emitido em 08 de Março de 2001 em Espanha, filho de António Martín Torres e de Candelária Rodríguez Martín, residente calle baía calma, 5, Pajara, Las Palmas, Fuerte Ventura, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na vila de Santa Maria;

Segundo:

Ernesto Miguel Reys Marrero, casado em regime da comunhão de adquiridos com Rosa Maria Marrero Ramirez, maior de idade, empresário, natural de Arrecife, Lanzarote, Espanha, portador do passaporte de cidadão espanhol nº E 120227, emitido em 04 de Novembro de 1992 em Espanha, filho de Ernesto Reys e de Josefa Marrero, residente em calle Los Guanches, 32, Pajara, Las Palmas, Fuerte Ventura, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na Vila de Santa Maria,

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **SIESTIN – Imobiliária e Turismo, Lda.**, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 500.000\$00, com sede social na vila de Santa Maria, com o objecto social seguinte: Exercício de actividades de construção e promoção imobiliária; gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes; Exercício de actividades de entretenimento turístico; comércio geral de importação; actividades de rent-a-car; Aluguer de embarcações de recreio e de artefactos para desportos náuticos, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes dos estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artº 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação SIESTIN – Imobiliária e Turismo, Lda., ou, abreviadamente, SIESTIN, LDA.

Artº 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artº 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artº 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de: construção e promoção imobiliária; gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes; entretenimento turístico; comércio geral de importação; rent-a-car; Aluguer de embarcações de recreio e de artefactos para desportos náuticos.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas,

consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artº 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Hermenegildo Martín Rodríguez e Ernesto Miguel Reys Marrero.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes e em qualquer aumento do capital social, gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.

Artº 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artº 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artº 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade.
- Transmissão de quota a estranhos depois de outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão.
- Prática de qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação.

- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artº 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artº 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Hermenegildo Martin Rodriguez e Ernesto Miguel Reys Marrero que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

3. O mandato dos gerentes tem a duração de dois anos e é sempre renovável.

Artº 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artº 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artº 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artº 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artº 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artº 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artº 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artº 18º

Assembleias Gerais

1. A Assembleia Geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar em Assembleias Gerais por juristas ou advogados.

3. Em caso de empate na votação, os sócios Hermenegildo Martin Rodriguez e Ernesto Miguel Reys Marrero gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.

4. O voto de qualidade, que é vedado nos casos previstos no artigo quinto número dois, deve ser exercido em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artº 19º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal 19 de Março de 2002. – O Conservador substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 4 de Dezembro de 2001 por Sr. António Marcolino Gomes de Pina, sócio gerente.
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 9/2001

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Soma	320\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

«SCOT - SOCIEDADE COMERCIAL TAVARES GOMES, LIMITADA» - Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

O Conservador substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

«AP. 02 – 011204 - Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada

SEDE – Na Ilha do Sal, vila de Santa Maria, podendo mediante decisão da gerência abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO – Importação e comercialização de produtos alimentares, materiais de construção civil e electrodomésticos, podendo a sociedade dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia geral.

DURAÇÃO – Tempo indeterminado.

CAPITAL – 5 00 000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIO E QUOTAS:

- 1 – António Marcolino Gomes de Pina – 26%;
- 2 – Francisca da Rosa Tavares – 26%;
- 3 – Indira Tavares Gomes – 16%;
- 4 – Jandira Tavares Gomes – 16%;
- 5 – Edson Tavares Gomes – 16%;

GERÊNCIA – António Marcolino Gomes de Pina e Francisca da R. Tavares

FORMA DE OBRIGAR – A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes conjuntamente ou individualmente.

Conservatória do Registo do Sal % de de Dezembro de 2001. – O Conservador substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

CAPOTUR – Capoverde Turismo, S.A.

CONVOCATÓRIA

São convocados os Accionistas, para à reunião ordinária da assembleia geral, da CAPOTUR Capoverde Turismo, S.A. a ter lugar no proximo dia 24 de Junho de 2002, pelas 15 horas, na Praia de Chaves – Ilha da Boa Vista.

ORDEM DO DIA

1. Apreciação e aprovação do relatório de gestão e as-contas do exercício de 2001;
2. Deliberação sobre a eventual proposta de aplicação de resultados;
3. Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais e profissionais;
4. Aprovação empréstimos sociais;
5. Diversos.

CAPOTUR Capoverde Turismo, S.A. 15 de Abril de 2002. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Marcello Bosso*.



IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros - SARL

CONVOCATÓRIA

O presidente da Mesa de Assembleia-Geral da IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros - Sarl tem a honra de comunicar aos Exm^{os} Accionistas que a reunião da Assembleia-Geral Ordinária, marcada para o dia 10 do mês de Abril, foi adiada e terá lugar no dia 10 do próximo mês de maio de 2002, sexta feira, pelas 18H30 na Cidade da Praia, Sede Administrativa da Companhia, sita na Avenida Amílcar Cabral 84, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º Discutir, modificar e aprovar o Relatório de Gestão e as contas do exercício económico do ano de 2001.
- 2º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3º Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente às contas do ano económico de 2001 e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º - número 1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais.
- 4º Substituição de um administrador segundo proposta da Accionista IMPÉRIO.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a ser entregue antes do início da sessão, nos termos do artigo 11º/5 dos Estatutos.

Nos termos do artigo 11º/8 dos Estatutos, as pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida até às 18 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de Assembleia geral, o nome de quem as representa.

IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros - SARL, na Praia, 8 de Abril de 2002. – O Presidente da Mesa da Assembleia Gera, *Alfredo Barbosa Fernandes*.